GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004198.989.24-6

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antonio Piassentini.

Advogados: Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP nº 312.600) e Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ACIMA DO LIMITE TOLERADO PELO TRIBUNAL. CANCELAMENTO DE DESPESAS. REINCLUSÃO NO RESULTADO DO EXERCÍCIO COMO RESTOS A PAGAR. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. FRAGILIDADE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL. FALHAS OPERACIONAIS. NENHUMA ESCOLA E UNIDADE DE SAÚDE POSSUI AVCB. SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS. VALOR PAGO A MAIOR PENDENTE DE RESTITUIÇÃO. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 9,91%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	29,18%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	95,97%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	24,24%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	41,98%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Alumínio, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ademais, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, a remessa do relatório da fiscalização e do Parecer ao Poder Legislativo local, tendo em vista as falhas no pagamento de subsídios aos Agentes Políticos, para adoção de medidas de sua alçada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZXRP-L7YJ-70E5-4JCP